



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às catorze horas e trinta minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador JOÃO PEDRO SILVESTRIN, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para agradecer a presença do Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin: “Declaro aberta esta sessão da 1.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Superior do Trabalho, do dia 13 de agosto de 2013, que se inicia às 14h30min. Cumprimento o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Desembargador João Pedro Silvestrin, a quem, desde logo, agradeço a gentileza de ter aceitado o convite para completar o quórum da Turma em substituição eventual ao Ministro Lelio Bentes Corrêa. Cumprimento a Dr.<sup>a</sup> Edelamare Barbosa Melo, douta Representante do Ministério Público do Trabalho, os Srs. Advogados, as Sr.as e os Srs. aqui presentes e os Srs. Servidores. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Sr. Presidente, Desembargador João Pedro, quero registrar a satisfação que tenho de termos entre nós o Desembargador João Pedro Silvestrin, da 4.<sup>a</sup> Região, que está convocado atualmente para atuar no Tribunal Superior do Trabalho. Quero dizer que estamos rememorando, em parte, a 4.<sup>a</sup> Turma, do Tribunal Regional. Estivemos por longos anos trabalhando juntos. É uma satisfação muito grande e um agradecimento também por S. Ex.<sup>a</sup> ter aceitado o convite para compor o quórum da 1.<sup>a</sup> Turma. Seja bem-vindo, Desembargador João Pedro Silvestrin.”. O Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin agradeceu: “Eu só queria registrar que fico muito honrado de poder participar desta sessão da 1.<sup>a</sup> Turma do TST, presidida por V. Ex.<sup>a</sup>. Honra-me também o registro feito pelo Ministro Hugo, pois tivemos uma convivência grande na 4.<sup>a</sup> Região, participando da 4.<sup>a</sup> Turma. Estamos lembrando um pouco os dias - faz pouco tempo - passados.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a nomeação do Excelentíssimo Ministro Horácio R. Senna Pires no cargo de Conselheiro da Comissão de Ética Pública da Presidência da República: “Eu gostaria de, inicialmente, registrar a imensa satisfação e a alegria pessoal que, com certeza, é do Tribunal Superior do Trabalho, pela nomeação que constou do Diário Oficial da União, do Ministro aposentado do TST, Horácio Raimundo de Senna Pires, no cargo de Conselheiro da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. O Ministro Horácio, de todos nós conhecido e por todos nós admirado, tem uma cultura jurídica e humanista que o credencia a ocupar esse honroso cargo. Eu gostaria então de desejar muitas felicidades e muito sucesso ao meu amigo, Ministro Horácio de Senna Pires, e também à sua esposa por mais esse degrau na sua já vitoriosa carreira jurídica. Quero também cumprimentar a Presidência da República pela escolha feliz do nome do Ministro Horácio de Senna Pires. É esse o registro que faço.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, Desembargador João Pedro, quero me associar efusivamente às homenagens propostas por V. Ex.<sup>a</sup> ao Ministro Horácio.” O Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin filiou-se: “Quero filiar-me às homenagens feitas relativamente ao Ministro Horácio, convicto de que o caráter humanista de S. Ex.<sup>a</sup> contribuirá muito nessa Comissão em que S. Ex.<sup>a</sup> foi nomeado, Sr. Presidente.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Edelamare Barbosa Melo seguiu: “Associo-me, não só por dever de ofício, mas por uma questão de intimidade. O Ministro Horácio é baiano. Trabalhei durante muitos anos como membro do Ministério Público do Trabalho no Tribunal Regional do com o



Ministro Horácio. Conheço-o, e o Ministério Público conhece a integridade, a honradez, o Trabalho espírito cidadão de S. Ex.<sup>a</sup>. Creio que, se há uma coisa que marca a atuação de S. Ex.<sup>a</sup> é a imparcialidade. Quem vai assumir um ônus como este, de presidir o Conselho de Ética Pública, terá uma responsabilidade que só um homem da envergadura, da altura do Ministro Horácio poderia ter. Podem ficar certos de que Sua Excelência a Presidente da República efetivamente não se arrepende da escolha que fez. S. Ex.<sup>a</sup> é digno do cargo ao qual foi alçado por todo o seu histórico de vida, de luta e de tudo mais.”. A Dr.<sup>a</sup> Andréa Bueno Magnani, representando os advogados, associou-se: “Os Advogados gostariam de se associar às congratulações ao Ministro Horácio.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 243800-79.1996.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDER IANI E OUTROS, Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139000-76.1997.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): MADALENA PAES GOMES, Advogado: Marcelo Luís Marquezini Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 335800-14.1997.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BONIFÁCIO PEREZ, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 728100-43.1997.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRO, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Agravado(s): EDUARDO CAPATTO E OUTRO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA da MONTREAL ENGENHARIA S.A. , Advogado: Orlando Cândido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107300-39.1998.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO HERMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): PETROBRAS S.A. FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-05.2000.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDOVAL DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: José Damasceno Sampaio, Agravado(s): RICHARD MARCEL AMADI, Advogada: Dirce Poli, Agravado(s): TANGER COMERCIAL LTDA., Agravado(s): DOMINGOS CAROSINI NETO, Agravado(s): DENISE MARIA POMPERMAYER CAROSINI, Advogado: Josnel Teixeira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215200-62.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAMONA CENTURION ENDLER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR -**



**229500-13.2000.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FABIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED -11, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-58.2001.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS - SENGE/GO, Advogado: José Gilberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Gilberto de Oliveira, patrono do Agravado SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS - SENGE/GO. **Processo: AIRR - 440-57.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): EDILENE SEVERINO BOTELHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89900-69.2003.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100400-22.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PITTER CLÁUDIO POTECHÉ, Advogado: Reinaldo E. Fuentes, Agravado(s): JOAQUIM ANTONIO BROLIO RODRIGUES, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): TPP RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Ilda Helena Duarte Rodrigues, Agravado(s): TADEU AGUINALDO BACCHIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168000-55.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EZEQUIEL FLORES, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravado(s): GIROFLEX S.A., Advogada: Renata Velicka Verdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86700-45.2004.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): GERALDO SÉRGIO CHAVES, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132800-69.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): FRANCISCO MARCOLINO DE ANDRADE, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152740-08.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, corre junto com RR - 152700-26.2004.5.15.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO COLLETO, Advogado: Elvis Justino da Silva, Agravado(s): INDEMETAL GRÁFICOS LTDA., Advogado: Larte Sonsin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157940-97.2004.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 157941-82.2004.5.15.0049, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): RONALDO ANTÔNIO CRESPO RODRIGUES, Advogado: Christian Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Christian Martins, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 157941-82.2004.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 157940-97.2004.5.15.0049, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): RONALDO ANTÔNIO CRESPO RODRIGUES, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Christian Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Christian Martins, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 376000-49.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ADILSON PEREIRA ALVES, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARGRAS LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Agravado(s): CONSTRUTORA PUSSOLI S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-70.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 10800-88.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GECEL LTDA., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SOARES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16540-60.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ANGELA MARIA SOUZA DO CARMO, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37800-76.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIO APARECIDO BUENO DE LIMA, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38740-58.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Maria Magalhães Pimenta, Agravado(s): SHOPPING DOWNTOWN, Advogado: José da Silva Maquieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52940-72.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, corre junto com RR - 52900-90.2005.5.17.0161, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-39.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES MAGALHÃES JUNIOR, Advogado: Rogério Antônio Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67700-87.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA AMARAL, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Luana Corina Medéa Antonioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 72200-27.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRED A - TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DE LIMA, Advogada: Carmen Cristina Braga, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelas executadas. **Processo: AIRR - 121240-78.2005.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA IZILDINHA ANDRADE DI SANTO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcos Teruaqui Tomioka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121640-84.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Orlando Barriquello, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA DE TOLEDO, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 136100-08.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO CAMARGO PACE PEREIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151000-20.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES FILHO, Advogado: Admilson Martins Diniz, Agravado(s): VALDOMIRO SOARES FERREIRA, Advogado: Wilson Reis, Agravado(s): EQUIPE TRÊS LTDA., Advogada: Miriam Rosa Santos Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151440-76.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MESSIAS FRANCO ARAÚJO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 255700-86.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEMILDO CIRILO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): BECOS'S COMÉRCIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280500-18.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ALVES NOJOSA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Luanda Benevento Calabresi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48240-29.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRITECH LAVRALE S.A. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): AGOSTINHO GIASSON, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-59.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MALHARIA VIÚVA SIMÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): GILSON ALVES RODRIGUES,



Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-13.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOANA DARC PAZ TEIXEIRA JOBIM E OUTRO, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 120640-33.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA EMÍLIA DE RODAT DE AGUIAR BARRETO BARROS, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Wilson Macedo Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Araújo São Mateus, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 143700-32.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FAUSTINO, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): SINALIZA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., Advogado: Jonir Alves de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164100-03.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Amanda Serra de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO SANTANA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181000-98.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): ALÍPIO ALVES PEREIRA, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225500-70.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LINEA FUTURA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Martins Fonte Pereira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SPRIOLI, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122540-56.2006.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Roney Raimundo Leão Otilio, Agravado(s): IRANILDE BARBOSA DANTAS, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730340-76.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SILVIO CESAR CASTELAN, Advogado: Murilo Ramon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17800-89.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Sampaio Motta, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 20540-85.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE



DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO MAILSON DE ARAÚJO, Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): I.M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): F. A. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25300-74.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Renato Benvindo Frata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26700-14.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ADELAIDE ANTÔNIA PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28600-10.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Hélbio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57600-19.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 46300-60.2007.5.03.0068, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): JOÃO LUIZ LOPES, Advogado: Gladston Luiz Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 77200-93.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO DO REGO MONTEIRO FILHO, Advogado: Edson Pereira de Sá, Agravado(s): CONSTRUTORA R MONTEIRO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93000-41.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDITH BAGDADE, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106500-75.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDÉCIO SOARES DE JESUS, Advogado: Juvenildo da Costa Moreira, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127600-36.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA CASTRO MATTOS, Advogada: Raquel Bellini de



Oliveira Salles, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO - UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, Advogada: Gracinda M. da S. Barroso Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128840-49.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Agravado(s): EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131500-69.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): TARCÍSIO TELES DOS PASSOS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ana Beatriz Occhioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134600-69.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISABETE PINHATTI ÁLVARES DOS SANTOS, Advogado: João Batista Alves Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136140-09.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): NELSON VARIANI, Advogado: Auro Variani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 138440-70.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS CELESTINO DE LIMA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-81.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILVANDRO PEREIRA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151700-53.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TADEU PAGANI, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Karla Eugênia Pittol de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROFESSOR NÉLSON ABEL DE ALMEIDA, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159000-43.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): TEREZA ROSA DE BRITO, Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maristela Buseti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161400-28.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): ANA LUCIA CHRISPIM ADÃO, Advogado: Inácio José de Farias Neto, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-





o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168200-66.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ VITOR CALIARI JÚNIOR, Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogada: Delma de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171200-31.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVANI LEITE RAMALHO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176700-36.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante, interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 189400-14.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELINETE BEZERRA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 587940-04.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Urbino Penna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona do Agravado LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.. **Processo: AIRR - 24700-49.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - EDS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FRANCISCOS SERVULO SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30100-54.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO CARMO NOVAES GONZAGA YUSTAS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34000-83.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ALESSANDRA GONÇALVES DIAS, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77000-75.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA, Agravado(s): GENÉSIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



**118400-29.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): LORENI DE TOLEDO, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134900-32.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIETRA APARECIDA PERPÉtua DE JESUS, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142200-09.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SAUL LOPES DOS SANTOS, Advogada: Iara Silva Persi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158400-24.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUTEMBERG SOARES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168100-83.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DE ALCÂNTARA SILVA E OUTRA, Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Agravado(s): VANESSA TEREZINHA FERRARI, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178900-96.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE MIRANDA SANTIAGO, Advogado: Diógenes Araújo Barbosa, Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190300-10.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE ALVES MACEDO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): JANDIR DALBERTO, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): ISAINOX REFRIGERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agnaldo Batista Garisto, Agravado(s): EUNICE DENAMIR VIEIRA BERTOLINI, Advogado: Jadir Ferreira Santos, Agravado(s): RODNEY VIEIRA BERTOLINI, Agravado(s): GILSON ANDRÉ BELUSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Priscila Rodrigues Brandt, patrona do Agravado JANDIR DALBERTO. **Processo: AIRR - 196000-88.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON LOURENÇO, Advogado: Benedito Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Elaine Ghersel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208100-69.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): VICENTE FROTA DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214300-92.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): CHARLIANA MIRANDA DE SOUSA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227100-94.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARINA DE ALMEIDA LEITE SOARES, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 268300-21.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307100-57.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-34.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): TARCIANA BARRETO SÁ, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-41.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE GASPARD DOS REIS, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-52.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): GARDENIA DO EGÍPTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Clesival Matos da Silva, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11200-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JUSSANÃ DA COSTA PEREIRA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO GRANDESTAR DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-81.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON EVANGELISTA DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53500-75.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ELENILTON JESUS DA SILVA, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85900-27.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MEGA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jeffeson dos Santos Rodrigues de Amorim, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA ALCÂNTARA, Advogada: Eliane Ferreira de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98100-19.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravado(s): ALAÍDE BERNARDINO DE MELO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 103600-21.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 115700-13.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Joelana de Souza Buarque, Agravado(s): NILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130500-50.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON AMADOR FARIAS, Advogado: Jaime Lobato, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Patrícia Galdino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133900-54.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FREDERICO MENDES DA SILVA, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Advogado: Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141900-39.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE LIMA ABUSSAFIL DOS SANTOS, Advogado: Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): MICROS FIDÉLIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147900-35.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRICIO ROBERTO COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149000-20.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUIATEL S.A. - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS, Advogado: Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): HÉDIO CORDEIRO FRANKLIN, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151000-26.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): REGINA RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Mendes Policani, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 155700-75.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ANSELMO SCOFANO DE MATOS, Advogado: Alexandre Teixeira de Miranda Cunha, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Felipe Rodrigues Cardozo, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171200-09.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178300-39.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 185200-36.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEITE VIEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208500-49.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): MARIA LUSIMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210940-73.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA ARRUDA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275800-21.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FRANCISCO DE FARIAS, Advogada: Natalia Cristina de Aguiar, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-22.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELVIS VINÍCIUS GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: José Mário Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106-16.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Agravado(s): MARIA PEDRINA ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, Agravado(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196-67.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOVIMEX - COMERCIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Cláudia Elaine Moreira Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205-49.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): MAURO MELOCRA JÚNIOR, Advogado: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-51.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA AMÉLIA MACHADO DE CAMPOS SILVA - ME, Advogado: Mário Paulo Bergamo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-48.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DANIELA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Maria Aparecida Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-63.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLARA JOANA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 421-08.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS ALVES, Advogado: Bruno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-11.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 557-58.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): PAULO SERGIO MARTINS, Advogado: Ana Luísa Ribeiro da Silva Araújo, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 603-71.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): PAULO MATOS SANTOS, Advogado: Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 662-39.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): DILMA DAS DÔRES CORRÊA, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-23.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MADEIREIRA MUNDIAL DE SANTOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): VALDENIZE DA SILVA GOIS, Advogado: Wanessa Dantas Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-04.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO HORÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Anna Flávia do Nascimento Araruna, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-32.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): DOROTI LAMÃO CUSTÓDIO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-30.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): ELSO SILVA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 871-44.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MARCELO VINICIO RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-21.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MÁRIO JORGE LOURENÇO DE BRITO, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-59.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA SER LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): MARCELINO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-13.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORREA TAVARES, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027-38.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): ABRAÃO MAGALHÃES DA COSTA, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-46.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): DORIVAL ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1114-30.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ELIZABETE DE JESUS NOBRE DA SILVA, Advogado: Aylton da Silva Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO RUFFEIL TABOSA, Advogado: Hugo Pinto Barroso, Agravado(s): DAVI UILQUERSON DE SOUZA PEREIRA, Agravado(s): CRN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): NEWTON DE SOUZA CRUZ, Agravado(s): SANDRO BRIA MARCHETTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-88.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIO APARECIDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1420-10.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEY MODAS LTDA., Advogado: Leonardo Siqueira, Agravado(s): CLEUNISE DOMINGOS RIBEIRO, Advogada: Eliana Íris de Alvarenga Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-09.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CECÍLIA BURATTI, Advogado: Diógenes Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-80.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): ELENA CARDOSO PINHEIRO ESPÍNDOLA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-94.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E OUTRO, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ALDAIR PATROCÍNIO DIAS, Advogado: Ailton Souza Costa, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-35.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): BRENO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Antônio Geraldo Lima, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-64.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juarez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-41.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: João Carlos Zanon, Agravado(s): ZILDA PRADO DE SOUZA GALANTE, Advogado: João Jesus Batista Dorsa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764-36.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): EDINO VEREMUNDO BEZERA, Advogado: Maria do Socorro Mourato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063-27.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDVALDO GOMES FERREIRA, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Agravado(s): SKALA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Advogado: Karina Cristina Joioso Martins, Agravado(s): BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Cássio de Mesquita Barros





Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2075-66.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA CAROLINA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Santana Moreira, Agravado(s): SULBAIANA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Nilzeth Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2106-81.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Michelle Landanji, Agravado(s): IRAMAR DANTAS DE SOUZA, Advogado: Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4625-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): EDIVALDO MARTINS MOURA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 131300-64.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): ANA MARIA COSTA DE CARVALHO, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360568-94.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2810395-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): FERNANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-14.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): JOARES ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-68.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JAVAILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Rafaela de Oliveira Guimarães, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-48.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 218-09.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICAR VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): CLIFOR CONRAD EVANGELISTA RIBEIRO, Advogado: Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-24.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "protesto judicial. interrupção da prescrição"; II - conhecer e negar provimento a



ambos os agravos de instrumento quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 388-97.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): ROSA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-55.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA CARLOS GOMES LTDA., Advogado: Gilberto Almeida Couto de Castro, Agravado(s): WALTER AMÉRICO PIRES, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-86.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALDENANDO DE FARIAS ROCHA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 457-10.2011.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): NESTOR ANTÔNIO ALVES JÚNIOR, Advogado: Rubiane Kelly Silva Pessoa de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-10.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): PAULO LOPES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 595-76.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITOR HUGO SCHIAVON, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 777-58.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERTO MARCOS SENUK, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): LUFIR COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Eduardo de Melo Domingos, Agravado(s): FAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 796-86.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANDREA CRISTINA TAQUARY, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-30.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ADÃO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 933-43.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): FABIOLA FATIMA SANTANA DE MORAIS LUNA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003-57.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-88.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VIVIANE CARVALHO FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): SEMPSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1120-71.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): MARIA SÔNIA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-91.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aldine Alves da Silva, Agravado(s): EMÍLIO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): SEMPSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-69.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADO MODELO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): FLÁVIO MANOEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Míriam Alves Gouveia Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-49.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-84.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA SALETE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-11.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ADAIR RIBOTTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1742-24.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MENDES FILHO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1796-74.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): EDISON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155-68.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): ADILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **2369-05.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ivja Neves Rabêlo Machado, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Agravado(s): J.A. LEITE NAVEGAÇÕES LTDA., Advogado: Leila de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3111-25.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): ANTONIO CLEMENTINO FARIAS, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8622-85.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ADÃO LUIZ DE SOUZA, Advogado: José Vilson Marchi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29500-16.2011.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Jonacy Fernandes Rocha, Agravado(s): RAFAEL EURIQUES DE VASCONCELOS, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EMCONVI, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47200-11.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA - ETER, Advogado: José Ricardo Pereira, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Severiano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119400-82.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141600-77.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA CELI COSTA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164800-31.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE MELO MAUX, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-98.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): OSMÁRIO PEGO DOS SANTOS, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44-65.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): APA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-61.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): NELSON SANTANA DA MOTA, Advogado: Aristóteles Alves da Luz, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ícaro Policarpo Soares Peres,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-94.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): MARIA ELIZETE DA SILVA NETA, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-33.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eustáquio Nunes de Moraes, Agravado(s): CONSTRUTORA LANCE LTDA. - CONSLAN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-24.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLINTHO GUIMARÃES COELHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-28.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): ANDRÉ FELICIO BRAGA, Advogado: José Gomes Bandeira Filho, Agravado(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Iarlei de Jesus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-54.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOÃO FERREIRA RIBEIRO NETO, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 470-48.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): VICTOR HUGO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Renato Mascarenhas da Silva, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-75.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ROSELY DE LOURDES RODRIGUES SOSSAI, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Alexandre de Souza Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972-14.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ANTONIO APOLINÁRIO DA SILVA JUNIOR, Agravado(s): JOSE FELIPE MARQUES CANCELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141-97.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vivian de Freitas Marques Lima, Agravado(s): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Garceis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141900-42.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ERIKA MARCELA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 88985-34.1998.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDÉSIO PEDRO VIZZOTO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à arguição de nulidade por negativa de



prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre o cabimento das horas extras e da dobra decorrente do trabalho em domingos e feriados, e reflexos, no período posterior à aposentadoria, bem como no tocante à inclusão, no dispositivo do acórdão regional, da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, incluído o período anterior à aposentadoria, nos moldes da fundamentação. Resulta prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 87100-37.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Vilma Piva, Recorrido(s): M GARCIA PADARIA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103300-26.2001.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE FRANCISCO MACEDO, Advogado: José Perelmiter, Recorrido(s): FLUMITRENS - COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS, Advogada: Camilla Ximenes Viana Cabral, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Isonomia salarial. Plano de Cargos e Salários instituído pela empresa sucedida", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido formulado na reclamação trabalhista, condenando a reclamada FLUMITRENS ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de isonomia assegurada no Plano de Cargos e Salários, do período imprescrito até 08/12/1999, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescido à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela segunda reclamada. **Processo: RR - 127300-27.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Adriana Andrade Terra, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Andrea Bueno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andrea Bueno patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 113200-47.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Abi-Ackel Torres, Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Sérgio Luiz Laiber, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): JEOVÁ CRAVEIRO NARCISO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 118800-79.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OETIKER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEMENTOS MECÂNICOS LTDA., Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Recorrido(s): ANTÔNIO VINCIGUERRA, Advogada: Lilian Amanda Snel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alice Serpa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152700-26.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 152740-08.2004.5.15.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDEMETAL GRÁFICOS LTDA., Advogado: Larte Sonsin Júnior, Recorrido(s): SERGIO COLLETO, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Larte Sonsin Júnior. **Processo: RR - 158400-50.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): JOAQUIM JOSE VIEIRA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Andrea Bueno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andrea Bueno patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10800-88.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 10840-70.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SOARES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fabrício Rocha Campos, Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Alexandre de Souza Machado, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-10840-70.2005.5.17.0010, até sobrevir decisão do RR-10840-70.2005.5.17.0010. **Processo: RR - 38700-04.2005.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ESPÓLIO de JUAREZ NUNES DA SILVA, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Recorrido(s): I L FERREIRA & CIA LTDA., Advogado: Adão Ivo Maliszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 41900-13.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): GERSON DA SILVA LIMA, Advogado: João Marcos Sanches Gregório, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 52900-90.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 52940-72.2005.5.17.0161, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSJOIA TRANSPORTADORA JOIA LTDA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 63200-46.2005.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSAFÁ SANTOS DA SILVA, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE PETROLINA LTDA. - CLIMERPE, Advogado: Reginaldo da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70800-41.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLYSUL AEROTÁXI LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Marcos de Oliveira Pereira, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): JOÃO VICENTE CORTAZZI DE OLIVEIRA, Advogado: Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Recorrido(s): FSW AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Mendes Pinheiro. **Processo: RR - 99840-63.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, corre junto com RR - 99800-81.2005.5.05.0221, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio



Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sindicato. Substituição processual. Justiça gratuita", por violação dos art. 4º da Lei nº 1.060/50 e 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor o benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 224400-13.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGUES RAMOS FILHO, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rurícola. Prescrição Quinquenal. Emenda Constitucional nº 28/2000", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por afronta ao art. 192 da CLT, e, no mérito: a) dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescritas as parcelas postuladas com exigibilidade em data anterior a 06.07.2000, com ressalva em relação ao FGTS, em que a prescrição é trintenária; b) determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 621700-71.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BIANCA JAQUELINE RIBEIRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Renato Antônio Batista, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Doença do Trabalho. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final dos doze meses da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer o recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) BIANCA JAQUELINE RIBEIRO a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 791700-39.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA TEREZINHA APARECIDA MONTEIRO, Advogada: Simone Buskei Marino, Recorrido(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Victor Feijó Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada e ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e ao pagamento, como horas extras, do período correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, com respectivos reflexos, inclusive quanto ao FGTS (8%), acrescido da multa de 40%. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados.; **Processo: RR - 1569500-05.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): DANIEL MARTINS MACHADO, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Dispensa por justa causa. Reversão posterior em juízo" e "Horas extras. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por dano moral e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito. Inalterado o





valor da condenação. **Processo: RR - 9951600-56.2005.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PARANÁ FOREST PRODUCTS INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaminelli Simm, Recorrido(s): VALDEMAR KOVALSKI, Advogada: Osvane Adolfo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos materiais. Pensionamento mensal. Limitação à idade de 65 anos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 26400-15.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, corre junto com RR - 26441-79.2006.5.09.0665, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): ROSÂNGELA JOANITA BORGES DE CARVALHO DINO, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o recurso de revista quanto aos temas "supressão dos anuênios. diferenças salariais. prescrição total", "diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão dos anuênios" e "diferenças salarias e reflexos decorrentes da alteração do percentual das promoções"; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras; e II) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 26441-79.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, corre junto com RR - 26400-15.2006.5.09.0665, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ROSÂNGELA JOANITA BORGES DE CARVALHO DINO, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista II) conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "alteração do percentual das promoções. diferenças salariais. prescrição total" e "supressão dos anuênios. diferenças salariais. prescrição total", ambos por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão a diferenças e reflexos decorrentes da alteração do percentual das promoções e julgar prejudicado o exame do tema referente às diferenças e reflexos decorrentes da alteração do percentual das promoções e restabelecer a sentença no que se refere à prescrição total da pretensão a diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão dos anuênios e julgar prejudicado o exame do tema referente às diferenças decorrentes da supressão dos anuênios. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 63800-38.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): VALDIR NILO NARDES, Advogado: Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94000-59.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOELSON SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 109600-24.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR), Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA SCHWARTZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento sindical. Piso normativo. Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido



de diferenças de adicional de insalubridade decorrente da adoção do salário normativo como base de cálculo. Inalterado o valor atribuído à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 163100-12.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com RR - 163140-91.2006.5.12.0019, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIÇA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO MARIA FERREIRA, Advogado: Clemente Mannes, Recorrido(s): IVC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 128, III, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que, superado o óbice da deserção apontada, julgue o recurso ordinário da recorrente, como entender de direito; II - e, em consequência, absolvê-la do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 163140-91.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com RR - 163100-12.2006.5.12.0019, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO MARIA FERREIRA, Advogado: Clemente Mannes, Recorrido(s): LIÇA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, em face do disposto na Súmula Vinculante 4 do STF, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 176200-72.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSE SANTOS MACHADO, Advogado: Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rodrigo Sampaio Motta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Sampaio Motta, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 190300-20.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Junior, Recorrido(s): RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 209300-61.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica o reclamante dispensado, de acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST, cabendo o encargo à União. **Processo: RR - 214300-86.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Recorrido(s): EMERSON JONAS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Maria dos Anjos Nascimento Bento, Recorrido(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 217300-47.2006.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Recorrido(s): MOACIR MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1431500-34.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ICARAI, Advogado: Ideraldo José Appi, Advogado: Marcelo Trevisan, Recorrido(s): ROMILDO PEREIRA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 5300-37.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Recorrido(s): JORGE RAIMUNDO BARROS, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas "Prescrição total. Diferenças salariais. Alteração dos critérios de promoção e supressão dos anuênios", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e "Horas extras. Gerente geral", por contrariedade à Súmula nº 287, também desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total em relação à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração nos critérios de promoção e da supressão dos anuênios, restando prejudicado o exame dos recursos de revista de ambos os recorrentes quanto ao mérito das parcelas referidas, e para afastar a condenação ao pagamento de horas extras nos períodos em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral. Ainda por unanimidade, não conhecer dos demais temas trazidos nos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: RR - 32000-44.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): CELIA REGINA PIRES, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Recorrido(s): TALENTOS 711 CONFECÇÃO LTDA., Advogada: Elisabeth Siqueira Gonçalves Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 34900-36.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 53500-87.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Antônio Moreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Recorrido(s): ÁUREA TEIXEIRA ALVES E OUTRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ECT, primeira reclamada, apenas quanto ao tema "Empregado da ECT. Exercício de atividade no Banco Postal. Aplicabilidade da jornada especial do art. 224 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S.A., segundo



reclamado. **Processo: RR - 70200-98.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Correia Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Recorrido(s): CLARA MARIA PUGNALONI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Momento para arguição", por contrariedade à Súmula nº 153 desta Corte, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80700-20.2007.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LEOPOLDO SEBOLD, Advogado: Saul Bonifácio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, II, "c", do Decreto-Lei nº 1.166/1971, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se condenou o réu ao pagamento das contribuições sindicais rurais pretendidas, acrescidas de multa, juros e correção monetária, na forma da lei. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 204800-57.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÍLVIO RENATO SILVA BISPO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente do trabalho - aposentadoria por invalidez - prescrição - marco inicial - ciência inequívoca", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, restabelecendo a r. sentença, no particular e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal regional do trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada (prescrição parcial, denúncia da lide, inexistência de dano e inexigibilidade de indenização, correção monetária e juros de mora) e do reclamante (valor da indenização do dano moral, base de cálculo da pensão, lucros cessantes, despesas com plano de saúde, isenção de imposto de renda), relativamente às matérias cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 17500-24.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): V. ONGARATTO, Advogado: Adriana Ramos Maciel, Recorrido(s): CLAUDIR DEGANI, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que seja procedido o exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 19900-15.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bruno Sodré Dantas, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO SOARES DE MELOS, Advogado: Darci Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, § 2º, da Lei 6830/80 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que rejeitada a prejudicial da prescrição, e determinar o retorno do feito ao e. Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito.; **Processo: RR - 33500-10.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): RAIMUNDO SAMPAIO CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - MACROSEL, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o



exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 44700-87.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARICE TIZUKO OKADA GIMENES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49900-31.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): MARINEIDE ALVES CAMPOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 79100-21.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): PAMELA SILVA DA FONSECA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 84500-74.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): MAURICIO DOMINGUES DA CUNHA, Advogado: Robson de Souza, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 115700-18.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IZABEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS - CAICO, Advogado: Ary Carlos Artigas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 121400-13.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): LÚCIA GOUVEA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 318/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Hospital, como entender de direito. **Processo: RR - 127000-03.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MACROSEL - SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Darlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 141700-31.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MADECAIXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): DIVA TEREZINHA SANTANA VIEIRA, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 142800-50.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ZILMAR JOSÉ TEDESCO, Advogado: Marcos Antônio Brandão Kronemberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que seja procedido o exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 229500-03.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Felipe Mattiello, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. observância do princípio da proporcionalidade. possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1185-97.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Recorrido(s): MORGANA MEIRELLES SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 1600-33.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Recorrido(s): HÉVERTON FREIRE CASÉCA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambos os reclamados. **Processo: RR - 1734-19.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ANTONINO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Luciano Pedro Areal, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 1974-08.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guimarães Fernandes, Recorrido(s): APARECIDA MARIA DA SILVA SEVERIANO E OUTRAS, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 9700-56.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): DILMA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Cavalcante Ferreira,



Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 14700-15.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Guinther Machado Etges, Recorrido(s): SUSANA SILVEIRA SARAIVA MENDES, Advogado: Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 36900-80.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Recorrido(s): DEISEMARA MARINS MENDEL, Advogada: Shirlei Denise Coutinho Carvalho, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS - ONEP, Advogado: Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 46900-30.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogado: Anabela Galvão, Recorrido(s): JOCELIA BRITO DE SOUZA, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcela Nunes de Souza, Recorrido(s): VILSON DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54900-50.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): LUCIANA SCHIAVETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80100-98.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): JR DELIVERY COMERCIAL LTDA., Advogado: Ives de Cássia P. Águas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 389/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva pela não liberação das guias de seguro-desemprego. Acréscimo à condenação que ora se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais), com custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 106700-18.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): ANA KARLA DE PAULA RODRIGUES FREITAS, Advogado: Edivar Souza Tavares, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 108500-18.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lemos Linhares, Recorrido(s): SUELI APARECIDA DE JESUS SILVA, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Recorrido(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 123700-87.2009.5.05.0016 da**



**5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): JAIR MACHADO REGO, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, inclusive quanto ao ônus de sucumbência. **Processo: RR - 148000-19.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOCINARA APARECIDA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Rafael Padilha Devos, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 159600-36.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ROGERIO DE JESUS LUZ, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 163400-21.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Recorrido(s): OSVALDO SILVEIRA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão da parcela "prêmio assiduidade", julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, face à gratuidade da Justiça deferida na origem. Prejudicado o exame do tema referente à natureza salarial da parcela. **Processo: RR - 212000-23.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CECÍLIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217700-18.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA FILHO, Advogado: Renato Neivas Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70-90.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): FRANCISLEYA DA CUNHA DAS NEVES, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 210-92.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): JOSÉ WALLYSON DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os





honorários advocatícios. **Processo: RR - 315-07.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELSON JOSÉ SOARES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 484-25.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDNEI FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Robson Darós, Recorrido(s): SULBAIANA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à 2ª reclamada pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 499-60.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): JOÃO CARDOSO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dr.ª Aline Suellen Almeida da Rocha. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Aline Suellen Almeida da Rocha, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 626-16.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): RODRIGO REIS DE SOUZA, Advogada: Anilda dos Santos, Recorrido(s): ACERT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 747-60.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): LEANDRO DE JESUS SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 796-86.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): FABIANA MARIA AMARAL DE BRITO, Advogado: Antônio Carlos Vitorino dos Santos, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 877-02.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALMARES, Advogada: Mônica Giannantonio, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que seja procedido o exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 969-18.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LENILSON CAMPOS SOUSA, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 51/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1108-89.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL DE ASSIS DIAS, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Josiane Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 483, "b", da CLT e 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à despedida indireta e aos danos morais, bem assim quanto ao valor provisoriamente arbitrado à condenação e ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1627-14.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): MARCELO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1702-73.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LOBO FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação aos depósitos do FGTS, relativos ao período em que suspenso o contrato de trabalho do autor, em razão da sua aposentadoria por invalidez. **Processo: RR - 1736-73.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Recorrido(s): MARTA DE BARROS SILVA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I OJ 4 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, bem como reverter a reclamante o encargo das custas e dos honorários periciais, de cujos pagamentos fica dispensado, sendo estes últimos a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1813-07.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1843-10.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ LEITE DE QUEIROGA, Advogado: Micheline Rouse Holanda Tomaz de Oliveira, Recorrido(s): BERGSON GOMES BEZERRA, Advogado: Bergson Gomes Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 5280-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Recorrido(s): RENILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento



ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 54-27.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): OSMAR GOMES DE MEIRAS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114-38.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAIS DE CÁSSIA DA SILVA SANTANA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): CHOCOLEITE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 155-84.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): SORAIA GONÇALVES LAGE, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173-88.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ECOFOR AMBIENTAL S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO SANDRO PONTES CARNEIRO, Advogado: Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 309-31.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA KOERICH, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 439-47.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METALTECSS REVESTIMENTOS DE METAIS LTDA., Advogada: Maria Jacoby Wingert, Recorrido(s): LORENA BARTZ MULLER, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza de Banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, do qual fica isenta a reclamante, atribuindo tal encargo à União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas em reversão, da qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de Justiça gratuita. **Processo: RR - 523-70.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ AFONSO DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): NSA TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que, superado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito.; **Processo: RR - 542-74.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCIDES ALVES DO REGO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Elaine Ferrez Barbosa e Silva, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ana Paula Fontes de Andrade. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Ana Mônica Potela Patrício da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Mônica Potela Patrício da Costa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 662-65.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PATRIZZI & FERNANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vanessa Matheus, Recorrido(s): EDSON RELICH PIRES, Advogada: Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que seja procedido o exame do recurso ordinário da reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Andrea Bueno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andrea Bueno patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 702-50.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): ANTÔNIO NIVALDO LINS, Advogado: Regiane de Fátima dos Santos Grellmann, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA.; **Processo: RR - 790-66.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): OSVALDO PEDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gustavo Peixoto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 936-97.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAGNER DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da compensação por danos morais, arbitrando-o em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela reclamada, que ora se fixa em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 1080-95.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Victor Herzer da Silva, Recorrido(s): YARA SAFFRAN, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema "Base de cálculo dos honorários advocatícios". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1114-90.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Recorrido(s): FRANCISCO VIENTE DE PAULA, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1211-46.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERMERCADO TIETÊ LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Recorrido(s): ROBERTO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista



no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1228-71.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrente(s): JOÃO LOUREANO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva, apenas no que se refere ao lapso em que o reclamante laborou no turno noturno; e II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada. Inalterado o valor da condenação.

**Processo: RR - 1338-45.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wesley Calazant, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1691-39.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCIVALDO SOARES BARBOSA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Recorrido(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 2285-32.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ BORGES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados.

**Processo: RR - 263-36.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILDA SPERANDIO RIVAS GOMES, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): VAGNER JORGE, Advogado: Dalmo Antonio Gusela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do agravo de petição da terceira embargante - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo.

**Processo: RR - 463-76.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): CONSER ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogada: Jaqueline Achtschin Milagres Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 499-04.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem.

**Processo: RR - 518-96.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DINIZ QUADROS DE SOUSA, Advogado: Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 81500-73.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Pablo Dotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO VIEIRA FERREIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52100-07.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): MARCO AURÉLIO TEIXEIRA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99300-84.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADRIANO PAULO DAVID, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117000-48.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: José Olímpio Paraense Palhares Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): ENGEARTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pedrini Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159000-78.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GUIMARAES MATOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO E OUTROS, Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220100-22.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): BERNARDINA FERREIRA FURTADO ABRÃO, Advogado: Maria Lúcia Messa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-27.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITPEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra de Souza Marques Sudatti, Agravado(s): MICHEL GIYOTOKO COSTA, Advogada: Elimara Jorge Rodriguez Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162-74.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 573-42.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): PEDRO DUARTE BOAVENTURA, Advogado: Jamil Fadel Kassab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1951-44.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MATRIX TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Paulo José Teles, Agravado(s): DECIO SANTOS FRANÇA JUNIOR, Agravado(s): PRIMAX COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 436-56.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL LUIS COELHO RÊGO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1497-19.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUSARTE AMANCIO DA SILVA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRO - 239485-72.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TATIANA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Michel Fabre, Agravado(s): ATIVACRED LTDA. - ME, Advogado: Roberto Angnes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcos Pablo Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1104-88.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Agravado(s): IRAELSON COSTA LIMA, Advogada: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Agravado(s): É-OURO FOMENTO LTDA., Advogado: Denis Hygino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1527-77.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA ESGOLMIN, Advogado: Matheus Pereira Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 120400-38.2000.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESMERALDO BORLOTE, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, (1) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (2) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: ARR - 103200-84.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO TORÓS, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRO, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar a revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 313-59.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Filipe Sebold, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNANI ROBERTO QUINTANA MAYA, Advogado: José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 275 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito no que tange às diferenças de complementação de aposentadoria postuladas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido deduzido ao título, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 335400-84.1997.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ONILDO BORSANDI, Advogado: Rosely Batista da Silva, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 194041-10.2003.5.01.0001 da 1a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 194040-25.2003.5.01.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE AUGUSTO ALVES COUCEIRO, Advogado: Carlos Roberto da Costa Pereira, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SILVIO KAZUOYSHI ONO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 16900-27.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALDAIR FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 112900-91.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIRLEY RIBEIRO SANTOS, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123900-61.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LÉIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Simone Inocentini Cortez Peixoto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 63800-06.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipo, Embargado(a): ALOISIO JORGE BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 262900-80.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDIA JANY JESUS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 40800-32.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HK ENGENHARIA DO CONHECIMENTO LTDA., Advogado: Fábio Gubnitsky, Embargado(a): MAURÍCIO IZZO BUSO, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77300-75.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): EVANDRO SOARES DE MENEZES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 972-05.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARISTIDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 1836-80.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JEOVANE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Alcides Rodrigues, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5222-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RAQUEL NUNES RAW, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 244-21.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSUE SOUZA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTROS, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): VERA LUCIA VENTURA SALLES, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 913-65.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BENEDITO VALCIR BASTREGHI E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezesseis horas e quarenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma